ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 355/GP/2020 **Ouro Preto do Oeste – RO, 02 de Abril de 2020.**

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2552 de 02 de Abril de 2020, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 143/2020
Recebido em 02/04/2020
Às 12:15 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2348 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2552, de 02 de Abril de 2020, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A alteração dos incisos I e II do artigo 11 da Lei 2.601 de 02 de maio de 2019, se faz necessário para ampliar a carga horária das escalas de serviços médicos, tanto dos profissionais da urgência e emergência, quanto das especialidades médicas, de forma a propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção básica e de média complexidade, principalmente aqueles preconizados pelo componente da atenção primária de saúde, tendo a sua necessidade devidamente fundamentada na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2552 DE 02 DE Abril DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS** do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 852/2020;

Considerando o Memorando nº. 372/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Item I e II do Artigo 11 da Lei nº. 2601 de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 11 (...);

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 72 horas semanais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada.

II – Médico Especialistas: com carga horária e até 36 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada".

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data se sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

11 de março de 2020

Processo: 852/2020

Interessado: SEMSAU
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Pret

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO F.L.S. OURO PRETO DO OESTE

MEMO N.º372/SEMSAU/OPO/RO
Em 11 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Protocolo
Elvis Ferreira dos Santos

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria, formalização de processo para alteração da Lei 2601 de 02 de maio de 2019, que trata da contratação de Médicos Clínico Geral de Especialidades, conforme solicitação no memorando de n. ° 367 e 369/SEMSAU/OPO/RO em anexo.

Atenciosamente,

Elizangela Fialho dos Santos
Coord. do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 12427

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA: Silvana

Segue processo para análise e providências.

DATA: 11/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
F.L.S. 03
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 04 OURO PRETO DO OESTE

MEMO Nº367/SEMSAU/OPO/RO.
Em 09 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: **Alteração art. 11 da lei 2601/2019.**

Senhora Procuradora Jurídica,

Considerando a Lei Municipal nº 2601, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o sistema de contratação de médicos clínico geral e de especialidades, no âmbito das Unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde, vimos solicitar à Vossa Senhoria a elaboração de projeto de lei para alteração da carga horária disposta nos Itens I e II do art. 11, da referida lei, a saber:

I – Médico Clínico Geral: carga horária de até 72 horas semanais;
II – Médico Especialista: carga horária de até 36 horas semanais.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 05

JUSTIFICATIVA

Em tempo, justificamos que o objetivo da presente solicitação ampliar a carga horária das escalas de serviços médicos, tanto dos profissionais da urgência e emergência, quanto das especialidades médicas, de forma a propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção básica e de média complexidade, principalmente àqueles preconizados pelo componente da Atenção Primária de Saúde, tendo a sua necessidade devidamente fundamentada na Portaria do Ministério da Saúde n. 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com destaque para a atenção especializada, que traz em seu art. 2º, que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e **coletivas** que envolvem **promoção, prevenção, proteção**, diagnóstico, tratamento, reabilitação, **redução de danos**, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes multiprofissionais de saúde assumem responsabilidade sanitária.

Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 06 OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Cristiano Ramos Pereira, atualmente no cargo de Assessor Especial da Saúde, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa –QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.°101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Declaro ainda, que caso o programa Federal seja extinto e não haja mais recursos federais a despesa poderá ser arcada no orçamento da SEMSAU.

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação Financeira	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Secretária Municipal de Saúde	Assistencial Hospitalar e Ambulatorial	10.305.0033.2045	3.3.90.39.00	FNS/BMAC

Processo: 852/2020

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de março de 2020

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port. 1242 de 11/01/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 1241 de 03/01/2018

PL 2440

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 07

LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clinico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 08

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
09
FLS

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 12

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 13

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 19

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 15

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-852/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 16/03/2020 08:21:53
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

— Despacho —

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E PARECER.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de março de 2020.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2.543

LEI Nº 2704 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito** VAGNO GONÇALVES BARROS do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº.410/2020;

Considerando o Memorando nº. 234/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Item I do Artigo 11 da Lei nº. 2601 de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 11 (...);

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada".

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data se sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 26/03/2020 A 16/04/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.1570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0799
De: 26/03/2020 A 16/04/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PARECER JURÍDICO Nº867/2020
AUTOS Nº 852/2020
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: PROJETO DE LEI

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. APRESENTAÇÃO.

Conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais.

19

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde - SEMSAU.

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração dos incisos I e II da Lei 2.601 de 02 de maio de 2019, se faz necessário para ampliar a carga horária das escalas de serviços médicos, tanto dos profissionais da urgência e emergência, quanto das especialidades médicas, de forma a propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção básica e de média complexidade, principalmente aqueles preconizados pelo componente da atenção primária de saúde, tendo a sua necessidade devidamente fundamentada na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta feita, o presente projeto de lei preenche os requisitos de formalidade necessárias para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 31 de março de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

FLS. 20

Processo...: 1-852/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 01/04/2020 09:18:45
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO N° 867/2020 E COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA

Ouro Preto do Oeste/RO, 1 de abril de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica